



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
“GESTÃO EFICIENTE”
ADM: 2017/2020



DECRETO Nº 358/2017

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E
ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES DO
MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na lei Orgânica do Município, (artigo 61, incisos VIII e XVIII),

CONSIDERANDO que, ser de competência privativa do Chefe do Executivo expedir Decretos e Portarias e outros atos administrativos e superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita municipal,

CONSIDERANDO que, a planta Genérica de Valores tem como objetivo precípuo determinar o valor venal dos imóveis urbanos e rurais, utilizando com BASE DE CÁLCULO para os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI), conforme o disposto no Código Tributário do Município,

CONSIDERANDO, a defasagem dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI no município de Dianópolis, desde o ano de 2006, o que pode caracterizar-se como renúncia de receita da Administração, além de desigualdades tributárias, ferindo o princípio da capacidade contributiva,

CONSIDERANDO, que o projeto de lei de revisão da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento de IPTU e ITBI a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores deve ser acompanhada de justificativas plausíveis das alterações dos valores, segundo os critérios para a formação da comissão especial de avaliação prescritos no Código Tributário do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de estudos, projeções e análises mercadológicas de valores de imóveis para efeito de base de cálculo do IPTU e ITBI, em confronto com os valores consignados na Nova Planta Genérica a ser encaminhada a Casa Legislativa, subsidiando elementos para aprovação do referido projeto,

CONSIDERANDO enfim, que as ações da Administração Pública devem nortear-se, pelos Princípios da Legalidade, Eficiência e da Transparência, entre outros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
“GESTÃO EFICIENTE”
ADM: 2017/2020



RESOLVE:

Art.1º – Constituir a Comissão Especial para Revisão, Avaliação e Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Dianópolis-TO, para apuração do valor venal, que servirá de base de cálculo para lançamento do IPTU e ITBI no Exercício de 2018, a qual se faz composta dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA CAMÃRA MUNICIPAL.

DOMINGOS DA SILVA CIRQUEIRA (Vereador)
JURIMAR JOSÉ TRINDADE (Vereador)

II – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

NOELSON COSTA DA SILVA (Fiscal Imobiliário)
GILVAN ALVES MOREIRA (Fiscal de Obras)
JOSIENE SOARES GUIMARÃES (Assistente Administrativo)

III – REPRESENTANTE DE IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

GILBERTO DONIZETE MATIAS (Corretor de Imóveis)

IV – REPRESENTANTE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS –TO.

LORENA PEREIRA QUINTÃO (Arquiteta e Urbanista)

§1º. A Comissão será presidida pela senhora JOSIENE SOARES GUIMARÃES, servidora municipal e secretariada pelo senhor Domingos Silva Cirqueira, representante da Câmara Municipal.

§2º. O estudo desenvolvido pela referida Comissão deverá ser consubstanciado em anteprojeto de lei a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, para envio à Câmara Municipal de Dianópolis-TO.

Art. 2º – Para os efeitos de que trata o artigo anterior e, especialmente, para os fins de subsidiar a deliberação e aprovação do Projeto de Lei referenciado, deverá a Comissão ora instituída:

I – Apresentar relatório circunstanciado e demonstrativo, contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS**
ESTADO DO TOCANTINS
“GESTÃO EFICIENTE”
ADM: 2017/2020



a) A confirmação ou não dos valores instituídos pela nova planta, como base de cálculo do IPTU e os praticados no mercado, adotando o sistema de amostragem;

b) Também pelo sistema de amostragem, certidão da Comissão atestando se os valores atualmente cobrados de IPTU estão aquém do valor venal de mercado dos imóveis;

c) A declaração da Comissão, se a nova Planta Genérica de valores, quando implantada, irá ou não estabelecer justiça tributária aos contribuintes Dianopolinos;

d) A declaração da Comissão se, observadas as obrigações constantes do orçamento municipal para 2018, de que a não aprovação da planta irá prejudicar os serviços públicos disponibilizados à população, bem como os sistemas de saúde e educação;

e) Declaração da Comissão no sentido de atestar se a nova planta genérica de valores foi elaborada dentro dos critérios legais;

II – Buscar as informações que forem necessárias junto ao Cadastro Imobiliário Municipal na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, e, onde mais for necessário à execução de seus trabalhos.

Art. 3º – As atividades descritas neste Decreto deverão ser executadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Os trabalhos da presente Comissão serão considerados serviço público relevante, contudo NÃO serão remunerados.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO, ao 14º dia do mês de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal